



PROJETO DE LEI Nº 09 /2026.



“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Paiva, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

Recebido em
29/05/26
[Assinatura]

[Assinatura]



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.



Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins



lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 26 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 28 de maio de 2026.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

MUNICÍPIO DE PAIVA

Anexo I

Prioridades e Metas

LDO 2027



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2027 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2027 foi elaborada em consonância com o PPA 2026-2029.

**1 - Programa (Denominação): 002 - GESTAO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
9.001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Finalidade: Garantir benefícios aos servidores públicos, como o abono anual, semelhante ao PIS do setor privado.	
2.006 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	
Finalidade: Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, prestando-lhes assistência; promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental; dar apoio ao município através de técnicos e trabalhos especializados. Promover acesso a diversos benefícios que irão auxiliar os gestores em prol de uma administração segura e eficiente.	
2.007 - CONVÊNIO COM SEGURANÇA PÚBLICA	
Finalidade: Estabelecer condições de cooperação mútua, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Implantar um sistema de monitoramento por meios de câmeras nas principais áreas do município de Paiva-MG e promover medidas para aumentar a segurança no campo, inibindo invasões e danos às propriedades rurais através de convênio.	
2.008 - GESTÃO DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade: A ação tem como objetivo assegurar a gestão eficiente do Gabinete e da Secretaria, garantindo os recursos humanos e materiais necessários para o desempenho das ações públicas. Inclui a promoção da capacitação dos servidores, visando o aprimoramento das práticas administrativas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle interno e organização documental, garantindo maior transparência e segurança nos processos administrativos. As principais áreas de atuação incluem: • Organização e coordenação das atividades do Gabinete e Secretaria; • manutenção do quadro de pessoal e encargos; • aquisição de equipamentos e materiais de consumo; • contratação de serviços de pessoa física e jurídica; • pagamento de diárias, indenizações e restituições. • aquisição de veículos para locomoção.	
2.009 - SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Finalidade: Remunerar os agentes políticos.	
2.010 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade: Assegurar a publicidade dos atos institucionais do município.	



2.011 - GESTÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Finalidade: O departamento tem como objetivo garantir a gestão contábil e financeira eficiente do município, assegurando transparência, controle e prestação de contas dos recursos públicos.	
2.012 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade: Prover o pagamento de inativos e pensionistas.	
2.066 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR	
Finalidade: Participação do município na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna - AMPAR	
2.067 - PARTICIPAÇÃO EM CONS. INTERMUN. MULTIFINALITÁRIO	
Finalidade: Participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIMPAR	



1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO - "O FUTURO COMEÇA AQUI"

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.003 - EXPANSÃO DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Finalidade: Expansão da Rede da Educação Básica consiste em ampliar a capacidade de atendimento escolar por meio da construção, reforma, ampliação e equipagem de unidades de ensino, assegurando maior oferta de vagas e melhoria da infraestrutura educacional.	
1.004 - RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: Assegurar a modernização da frota de transporte escolar, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.	
2.013 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas públicas de educação municipal, garantindo a eficiência administrativa, o cumprimento da legislação educacional e a promoção da qualidade do ensino.	
2.014 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: Promover a educação alimentar e nutricional, incentivando a adoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, e fortalecer a produção local de alimentos, garantindo segurança alimentar à alunos da rede de ensino.	
2.015 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO	
Finalidade: O Município reconhece a importância dessa etapa de formação para o desenvolvimento dos jovens e para a construção de oportunidades futuras. Nesse sentido, busca atuar de forma complementar e colaborativa, auxiliando os estudantes por meio de ações de apoio, incentivo e fortalecimento do processo educacional. Entre as iniciativas, destaca-se a concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos tecnológicos, visando estimular a continuidade dos estudos, facilitar o acesso à formação profissional e contribuir para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso em promover a educação como instrumento de inclusão social e desenvolvimento local.	
2.016 - DESENVOLVIMENTO CURSO SUPERIOR	
Finalidade: Garantir o transporte escolar e o auxílio estudante para o ensino superior.	



2.017 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Assegurar a manutenção, melhoria e qualificação das escolas de ensino fundamental, garantindo infraestrutura adequada e condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem.	
2.018 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENS. FUND.	
Finalidade: Garantir a manutenção da folha de pagamento dos profissionais do magistério, observando rigorosamente as disposições legais vigentes, assegurando o pagamento correto e pontual dos salários e encargos. Promover ações de valorização dos profissionais da educação, incluindo reajustes salariais, progressões e benefícios previstos em lei, fortalecendo a motivação, a retenção de talentos e a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.	
2.019 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENTAL	
Finalidade: Garantir o transporte escolar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na escola, com segurança, qualidade e regularidade. Promover a manutenção, renovação e adequação da frota, além da contratação de serviços quando necessário, de forma a atender tanto a área urbana quanto a rural, contribuindo para a universalização do ensino e para a redução da evasão escolar.	
2.020 - REMUN. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENS. INFANTIL	
Finalidade: Garantir a manutenção da folha de pagamento dos profissionais do magistério do ensino infantil, observando rigorosamente as disposições legais vigentes, assegurando o pagamento correto e pontual dos salários e encargos. Promover ações de valorização dos profissionais da educação, incluindo reajustes salariais, progressões e benefícios previstos em lei, fortalecendo a motivação, a retenção de talentos e a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.	
1.022 - IMPLANTAÇÃO E EQUIPAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: Garantir o direito da criança à educação e o da família de manter os seus filhos em espaços públicos adequados, proporcionando às mães trabalhadoras mais tranquilidade com a educação e a segurança de seus filhos.	
2.023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade: Garantir o direito da criança à educação, promovendo o desenvolvimento integral na creche (0 a 3 anos) e no pré-escolar (4 a 5 anos), em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.	

**1 - Programa (Denominação): 004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA: ATENDIMENTO RENOVADO, CUIDADO REDOBRADO****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
1.007 - INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE DA SAÚDE	
Finalidade: Ação destinada à aquisição de veículos para apoiar as atividades da rede de saúde, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, distribuição de insumos e apoio logístico aos serviços de atenção básica.	
1.008 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE	
Finalidade: A ação tem por finalidade fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de investimentos em obras, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos permanentes. Busca modernizar e adequar as unidades de saúde, assegurando melhores condições de funcionamento e ampliando a capacidade de atendimento à população.	
2.030 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade: Visa assegurar o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento das políticas públicas de saúde no município, garantindo a gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis. A ação envolve a modernização administrativa, a manutenção da infraestrutura física, tecnológica e de equipamentos da Secretaria, além da qualificação permanente das equipes, assegurando a efetividade das ações de saúde em todos os níveis de atenção. A gestão da Secretaria envolve também a prestação de contas e a integração com os conselhos de saúde, reforçando a organização da rede em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Além da eficiência administrativa, destaca-se que o objetivo final é melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.	
2.031 - GESTÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Finalidade: Prestar um atendimento de qualidade, integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todas as famílias cadastrada, desenvolvendo e organizando a equipe multiprofissional (equipe de saúde da família – ESF) composta por, no mínimo: médico generalista, ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade; enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família; auxiliar ou técnico de enfermagem; e agentes comunitários de saúde. Podendo ser acrescentados a essa composição os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.	
2.032 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	



<p>Finalidade: Orientar as práticas assistenciais, de promoção, prevenção com vistas à integralidade do cuidado. Ampliar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nos agravos de maior prevalência, em todas as fases do ciclo de vida. Prestar atendimento adequado à população, ampliando os serviços de atenção primária, atualmente composto por unidade de saúde da família e unidade básica de saúde, convergindo em um modelo de atenção resolutiva.</p>	
<p>2.033 - SUBVENCIONAR O HOSPITAL DE MERCÊS</p>	
<p>Finalidade: Participação nas despesas referentes aos pacientes do município de Paiva atendidos pela entidade subvencionada, mediante repasse de recursos financeiros destinados a complementar os custos assistenciais, assegurando o acesso da população aos serviços de saúde disponibilizados e garantindo a continuidade e qualidade do atendimento prestado.</p>	
<p>2.034 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</p>	
<p>Finalidade: Participação em consórcios intermunicipal de saúde através do contrato de rateio.</p>	
<p>2.035 - GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</p>	
<p>Finalidade: Executar as ações de Média e Alta Complexidade (MAC) no âmbito da rede municipal de saúde, assegurando a oferta de serviços especializados à população, tais como consultas médicas em especialidades, exames de apoio diagnóstico, internações hospitalares e cirurgias. A ação busca garantir a integralidade da atenção à saúde, em articulação com a atenção básica, e o cumprimento das metas físicas e orçamentárias estabelecidas na Programação Pactuada Integrada (PPI), ampliando o acesso da população a serviços de maior complexidade e reduzindo desigualdades no atendimento.</p>	
<p>2.036 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</p>	
<p>Finalidade: Contrato de rateio com repasse mensal de recursos financeiros para organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da macro centro sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além de todos os serviços relativos à rede de urgência emergência da macro centro sul.</p>	
<p>2.037 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</p>	
<p>Finalidade: Elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, por meio da implementação de ações preventivas e corretivas nos ambientes de interesse à saúde, assegurando proteção, promoção e vigilância da saúde da população.</p>	
<p>2.038 - GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL</p>	
<p>Finalidade: Promover a manutenção e o fortalecimento da unidade da rede de farmácia municipal, consolidando a farmácia comunitária do Sistema Único de Saúde (SUS) como um estabelecimento de referência na prestação de serviços farmacêuticos à população.</p>	



2.071 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade: Manter o funcionamento das ações do centro de fisioterapia do município.	



1 - Programa (Denominação): 005 - CULTURA EM TEMPOS MELHORES

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.005 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
Finalidade: Preservar os patrimônios históricos do município, garantindo a manutenção de suas características originais e promovendo a valorização da memória e identidade local.	
2.024 - ATIVIDADES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
Finalidade: Implantar e desenvolver políticas voltadas à preservação, valorização e gestão do patrimônio cultural do município, garantindo a proteção histórica, artística e cultural da comunidade.	
2.027 - FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES	
Finalidade: Valorizar e incentivar as tradições culturais do município, promovendo a participação da comunidade em festas populares e folclóricas.	
2.028 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
Finalidade: Fortalecer e valorizar as manifestações culturais do município, promovendo acesso à cultura, preservação do patrimônio cultural e incentivo à produção artística local.	
2.079 - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - PNAB	
Finalidade: Ações programadas do Política Nacional Aldir Blanc	



1 - Programa (Denominação): 006 - ESPORTE CIDADÃO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.006 - MELHORIAS/AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
Finalidade: Melhorias e ampliações de estruturas públicas que oferecem diversas atividades esportivas para a saúde, bem-estar, lazer da população.	
2.029 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	
Finalidade: Promover incentivos, motivação e participação da comunidade em atividades esportivas, recreativas e culturais, proporcionando a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras. Incentivar a participação de crianças na escolinha de futebol, oferecer oficinas de esportes, dança, ginástica, teatro, música, capoeira e orientação à caminhada. Organizar eventos de esporte recreativo e lazer, como mostras, ruas de lazer, passeios ciclísticos, festivais, encontros temáticos e sessões de cinema. Promover campeonatos intermunicipais e incentivar a participação em eventos esportivos fora do município, estimulando a integração regional, o espírito esportivo e a valorização dos talentos locais. Essas ações visam ampliar as oportunidades de socialização, fortalecer o vínculo comunitário e estimular o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte.	

**1 - Programa (Denominação): 007 - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
1.011 - OBRAS E MODERNIZAÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	
Finalidade: Infraestrutura dos Espaços Públicos consiste em realizar obras de construção, reforma, ampliação e modernização de praças, parques, portal da cidade, parque de exposição, sistema de iluminação pública e demais espaços públicos, garantindo ambientes adequados, seguros, acessíveis e de qualidade para a população.	
1.012 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade: Proporcionar maior segurança, bem-estar, comodidade a população e melhoria da qualidade urbana priorizando a segurança e a fluidez do trânsito da cidade, com a execução de pavimentação em novas vias públicas e recuperação de vias existentes.	
1.013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS EM ÁREAS URBANAS	
Finalidade: Garantir a segurança, delimitação e adequação das áreas urbanas por meio da construção e reforma de muros em espaços públicos e comunitários.	
1.019 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	
Finalidade: O projeto de saneamento básico urbano contempla a construção, expansão, automatização e manutenção da rede de abastecimento de água e da estação de tratamento de esgoto, incluindo a implantação de poços artesianos para garantir abastecimento seguro e regular em áreas críticas, fortalecendo o acesso à água potável e a sustentabilidade do sistema.	
2.046 - GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
Finalidade: Assegurar a gestão administrativa e operacional das obras e serviços de urbanismo no município, garantindo a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e habitacional.	
2.050 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: Garantir maior segurança, conforto e qualidade de vida à população por meio da melhoria da iluminação nas vias públicas e espaços urbanos.	



2.054 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: Assegurar a realização de serviços contínuos de manutenção e conservação dos logradouros e áreas públicas do município, incluindo limpeza, poda de árvores, varrição, capina e demais atividades correlatas, garantindo ambientes limpos, seguros e agradáveis para a população.	
2.055 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: Assegurar o fornecimento de água potável de qualidade em todas as regiões da área urbana, garantindo condições adequadas para a manutenção e operação dos serviços. Promover a manutenção contínua da estação de tratamento de esgoto e realizar ações preventivas e corretivas na rede, assegurando a coleta e o tratamento adequado de esgoto em toda a área urbana, com foco no atendimento eficiente e na comodidade dos usuários.	
2.058 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS CASAS FAMILIAS BAIXA REND	
Finalidade: Distribuição de materiais de construção e ou mão de obra, objetivando a reconstrução parcial e pequenas reformas de residência das famílias atendidas	
1.060 - INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
Finalidade: Consiste em realizar obras de construção, reforma, ampliação e modernização de prédios públicos, assegurando espaços adequados para atendimento à população, com segurança, acessibilidade e conforto	
1.070 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS	
Finalidade: Assegurar condições adequadas de moradia, infraestrutura e serviços básicos, promovendo inclusão social e qualidade de vida.	
2.078 - GESTÃO E MELHORIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
Finalidade: Manter a estrutura administrativa e operacional da Secretaria de Transportes, assegurando o funcionamento dos serviços de apoio logístico e técnico relacionados à mobilidade municipal, sem prejuízo das atribuições específicas das demais secretarias.	

**1 - Programa (Denominação): 008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL: CUIDADO E ACOLHIMENTO NA GARANTIA DE UM NOVO TEMPO PARA TODOS****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
1.018 - ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: Construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos (CRAS, Centros de Convivência, Abrigos, Conselho Tutelar, etc.); Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos permanentes; Modernização dos espaços de atendimento.	
2.039 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na base territorial do município, fomentando a definição de responsabilidades de cada ente (poder judiciário, ministério, conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente) na garantia de proteção desses direitos. Garantir estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo locação de imóvel específico, mobiliário, equipamentos de informática e veículo para deslocamentos. Oferecer capacitação continuada aos conselheiros tutelares, abordando temas como legislação, escuta especializada, abordagem protetiva e articulação intersetorial. Promover a integração do Conselho Tutelar com a rede de proteção social, saúde, educação e segurança, fortalecendo o fluxo de atendimento e encaminhamentos. Assegurar suporte técnico e administrativo para o registro, acompanhamento e resposta às demandas recebidas, com uso de sistemas informatizados e padronização de procedimentos. Incentivar ações de sensibilização junto à comunidade sobre os direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a participação social e o controle democrático. Essa estrutura contribui para a atuação contínua e eficiente dos conselheiros, fortalecendo a proteção dos direitos da criança e do adolescente no território municipal.	
2.040 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: Mobilizar e capacitar pessoas para aprimorar a organização das estruturas institucionais, fornecendo os instrumentos necessários para a tomada de decisões e a implementação eficiente das ações públicas, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e centrada nas necessidades da população.	
2.057 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Finalidade: Garantir proteção, cuidado e bem-estar às pessoas idosas, promovendo convivência social, apoio psicossocial, acesso a benefícios e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	
2.072 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Finalidade: A ação tem como objetivo atender famílias e indivíduos de todas as faixas etárias, promovendo proteção, inclusão social, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de consolidar a proteção social básica como espaço de prevenção de riscos e vulnerabilidades. A atuação	



<p>do CRAS será fortalecida como a principal porta de entrada da assistência social, garantindo acolhimento qualificado, escuta ativa e encaminhamentos adequados. Todas as atividades serão registradas e monitoradas por meio dos prontuários do SUAS, assegurando a gestão da informação e a transparência das ações. Serão promovidas campanhas de sensibilização sobre direitos sociais, prevenção à violência doméstica, valorização da diversidade e combate ao preconceito, utilizando espaços públicos e comunitários para ampliar o alcance das iniciativas. A participação cidadã será estimulada com o envolvimento dos usuários em conselhos, fóruns e outros espaços de controle social, fortalecendo a democracia participativa e a corresponsabilidade nas políticas públicas</p>	
<p>2.074 - BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO</p>	
<p>Finalidade: O programa tem como objetivo garantir que famílias em situação de pobreza e extrema pobreza tenham acesso a programas de assistência social e de transferência de renda, promovendo a superação da vulnerabilidade social.</p>	
<p>2.075 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</p>	
<p>Finalidade: A ação tem como objetivo garantir apoio financeiro temporário e complementar às famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando condições de enfrentar situações emergenciais e eventuais, protegendo direitos humanos e sociais.</p>	
<p>2.076 - SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS</p>	
<p>Finalidade: APOIO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.</p>	

**1 - Programa (Denominação): 009 - FORTALECENDO O HOMEM DO CAMPO****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
1.014 - CONSTR PONTES, BUEIROS E CALÇAM. ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: Executar obras de implantação, pavimentação e manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros, bem como ampliar e melhorar as condições das vias de acesso do município, garantindo circulação segura, adequada e eficiente para pessoas, veículos e transporte de produtos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas.	
1.015 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E EQUIPAMENTOS RURAIS	
Finalidade: Garantir a compra e disponibilização de equipamentos agrícolas modernos e eficientes para os produtores rurais do município, apoiando a produção, aumentando a produtividade, promovendo o desenvolvimento do setor agrícola e melhorando a qualidade de vida no meio rural.	
1.016 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
Finalidade: Melhorar as condições físicas do parque de exposição para melhores acomodações dos usuários durante as festividades realizada no local.	
2.051 - CONVÊNIO EMATER/MG	
Finalidade: Estabelecer convênios para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no município, garantindo a disponibilidade de técnicos capacitados que apoiem os produtores rurais, promovam o desenvolvimento da agropecuária local e facilitem a implementação ágil das políticas públicas no setor.	
2.052 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: Promover o desenvolvimento das atividades rurais, apoiando agricultores familiares, pequenos produtores e associações de produtores, por meio de assistência técnica, capacitação, fornecimento de insumos e apoio à comercialização. A ação busca aumentar a renda, gerar empregos, fortalecer a cultura local, incentivar a sustentabilidade no campo e melhorar a qualidade de vida da população rural.	
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: Realizar um trabalho de qualidade em todas as estradas vicinais, assegurando estradas seguras, duráveis e adequadas ao tráfego, facilitando o deslocamento de pessoas e produtos entre a zona rural e a área urbana.	



2.056 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade: Organizar e promover eventos agropecuários no município, abrangendo diferentes formatos e finalidades.	

**1 - Programa (Denominação): 015 - PROCESSO LEGISLATIVO****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
2.001 - PAGAMENTO A AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade: PERMITIR E REGISTRAR O PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS	
1.001 - REFORMA PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PARA GUARDA DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. MELHORAR S INSTALAÇÕES DA CÂMARA, ADEQUANDO OS ESPAÇOS FÍSICOS JÁ EXISTENTES, TORNANDO O AMBIENTE DE TRABALHO MAIS FUNCIONAL, COM ISSO MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.	
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EQUIPANDO-A DE MANEIRA ADEQUADA PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS. PROVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.	
2.003 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADM. DO LEGISLATIVO	
Finalidade: DESPESAS COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.	
2.004 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO	
Finalidade: ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADA PARA INFORMAR E MOBILIZAR PÚBLICOS DE INTERESSE. AMPLIAR O CONHECIMENTO SOBRE TEMAS, CONTRIBUIR PARA PROMOVER UMA IMAGEM POSITIVA DAS POLÍTICAS E AÇÕES, AGREGANDO VALORES.	
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO	
Finalidade: Fomentar a inclusão digital, disponibilizando, gratuitamente, sinal público de internet nas dependências da Sede da Câmara Municipal, acesso e utilização dos computadores e serviços de impressão	
2.063 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC -C. ATEN. CIDADÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Metas e Prioridades

Exercício de 2027

Finalidade: ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS, EMISSÃO E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS DIVERSOS, DENTRE OUTROS.	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.080 - ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	
------------------------------------------------------------	--

Finalidade: Assegurar a assistência à saúde dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Paiva/MG e seus dependentes, por meio da contratação de plano de saúde ou serviços correlatos, visando à promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças, manutenção da capacidade laboral e valorização do serviço público, em conformidade com a legislação vigente.	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: Recursos para abertura de créditos adicionais.	





MUNICÍPIO DE PAIVA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2027



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**



Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter contínuo acompanhado de análise técnica.



Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 2.057, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.



- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida



- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.
- Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.
- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.



- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS



Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,75

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Selic, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos



órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2025, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de PAIVA não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

ARF/Tabela 1 - RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Total de Receitas

Especificação	Previsão	
	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	29.407.693,00	30.466.369,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.088.575,16	1.138.123,87
Contribuições	1.794,85	1.859,46
Receitas Patrimoniais	942.845,35	976.787,78
Receitas de Valores Mobiliários	942.845,35	976.787,78
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	118.445,57	122.709,61
Transferências Correntes	27.233.194,92	28.213.589,91
Outras Receitas Correntes	12.837,15	13.299,29
Outras Receitas Financeiras	2.377,44	2.463,03
Receitas Correntes Resilientes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.641.708,41	4.229.876,37
TOTAL	33.049.401,41	34.696.246,29

Total de Despesas

Especificação	Previsão	
	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	28.553.029,99	29.906.005,90
Pessoal e Encargos	11.196.903,13	11.602.063,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.354.126,86	18.303.941,86
DESPESAS DE CAPITAL	3.996.371,42	4.340.240,79
Investimentos	3.996.371,42	4.340.240,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	450.000,00
TOTAL	33.049.401,41	34.696.246,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.049.401	31.781.326	0,00	112,38	34.686.246	34.566.123	0,00	113,88	36.150.839	37.275.795	0,00	114,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.106.656	30.874.657	0,00	109,18	33.719.459	33.692.998	0,00	110,68	35.139.864	36.233.359	0,00	111,44
Receitas Primárias Correntes	28.454.848	27.372.678	0,00	95,79	29.468.562	29.378.986	0,00	96,79	30.521.776	31.471.504	0,00	96,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.068.575	1.056.424	0,00	3,74	1.136.124	1.133.855	0,00	3,74	1.177.958	1.214.614	0,00	3,74
Transferências Correntes	27.233.165	26.188.262	0,00	92,61	28.213.590	28.107.779	0,00	92,61	29.201.066	30.109.755	0,00	92,61
Demais Receitas Primárias Correntes	133.078	127.972	0,00	0,45	137.858	137.351	0,00	0,45	142.694	147.134	0,00	0,45
Receitas Primárias de Capital	3.641.708	3.501.979	0,00	12,38	4.226.676	4.214.013	0,00	13,88	4.618.146	4.761.855	0,00	14,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.049.401	31.781.326	0,00	112,38	34.686.246	34.566.123	0,00	113,88	36.150.839	37.275.795	0,00	114,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.124.335	32.815.016	0,00	116,04	35.809.878	35.675.578	0,00	117,54	37.303.448	38.464.271	0,00	118,30
Despesas Primárias Correntes	29.033.030	27.938.292	0,00	93,79	30.356.006	30.242.160	0,00	95,64	31.366.343	32.342.413	0,00	99,47
Pessoal e Encargos Sociais	11.198.903	10.769.212	0,00	36,08	11.602.064	11.558.552	0,00	38,08	12.008.136	12.381.810	0,00	38,08
Outras Despesas Correntes	17.834.127	17.169.081	0,00	60,71	18.753.942	18.683.508	0,00	61,56	19.358.207	19.960.603	0,00	61,59
Despesas Primárias de Capital	3.986.371	3.843.034	0,00	13,59	4.340.241	4.323.983	0,00	14,25	4.784.496	4.933.362	0,00	15,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.074.634	1.033.690	0,00	3,66	1.113.632	1.109.465	0,00	3,66	1.152.609	1.188.478	0,00	3,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.017.779	-1.940.359	0,00	-6,86	-2.080.419	-2.082.579	0,00	-6,86	-2.163.584	-2.230.911	0,00	-6,86
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.017.779	-1.940.359	0,00	-6,86	-2.080.419	-2.082.579	0,00	-6,86	-2.163.584	-2.230.911	0,00	-6,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	942.645	906.669	0,00	3,21	975.788	973.124	0,00	3,21	1.010.975	1.042.435	0,00	3,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.960.339	-7.654.908	0,00	-27,07	-8.246.911	-8.215.982	0,00	-27,07	-8.535.553	-8.801.165	0,00	-27,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	305.431	293.712	0,00	1,04	288.572	285.497	0,00	0,94	288.542	297.624	0,00	0,92

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos			
	2026	2027	2028	2029
ÍPCA (variação %)		4,80	3,99	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		1,86	1,8	2
Selic (% a.a)		13,00	11	9,88
IGP-M (variação %)		4,66	4	3,7

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	28.279.347,06	29.407.693,00	30.466.369,92	31.532.692,88

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.707.285	0,00%	114,97%	28.512.450	0,00%	108,44%	-194.835	-0,68%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.863.562	0,00%	111,59%	27.657.718	0,00%	105,26%	-205.845	-0,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.707.285	0,00%	114,97%	31.231.100	0,00%	108,44%	2.523.815	8,79%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.707.285	0,00%	114,97%	31.231.100	0,00%	108,44%	2.523.815	8,79%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-843.723	0,00%	-3,38%	-3.573.383	0,00%	-13,50%	-2.729.660	323,53%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-843.723	0,00%	-3,38%	-3.573.383	0,00%	-13,50%	-2.729.660	323,53%
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-10.607.374	0,00%	-42,48%	-7.304.301	0,00%	-40,07%	3.303.073	-31,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.365.614	0,00%	5,55%	-2.483.260	0,00%	-9,42%	-3.878.874	-279,94%

	2025	2025
Receita Corrente Líquida	24.969.957,00	26.471.970,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.325.896	28.707.285	18,01%	34.559.728	20,39%	33.049.401	-4,37%	34.686.246	4,98%	36.150.839	4,19%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.401.301	27.863.562	19,07%	33.614.807	20,64%	32.106.556	-4,49%	33.719.459	5,02%	35.139.854	4,21%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.325.896	28.707.285	18,01%	34.559.728	20,39%	33.049.401	-4,37%	34.686.246	4,98%	36.150.839	4,19%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.325.896	28.707.285	18,01%	34.559.728	20,39%	34.124.335	-1,26%	35.809.878	4,94%	37.303.448	4,17%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-924.595	-843.723	-8,75%	-944.921	-11,99%	-2.017.779	-113,54%	-2.090.419	3,60%	-2.163.584	3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-924.595	-843.723	-8,75%	-944.921	-11,99%	-2.017.779	-113,54%	-2.090.419	3,60%	-2.163.584	3,50%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.221.760	-10.607.374	15,03%	-7.654.908	-27,83%	-7.960.339	3,99%	-8.246.911	3,60%	-8.535.553	3,50%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	1.385.614	0,00%	-2.952.466	-313,08%	305.431	-110,34%	296.572	-6,17%	288.642	0,72%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.579.564	30.085.235	13,19%	34.559.728	14,87%	31.781.326	-8,04%	32.205.562	1,33%	32.421.022	0,67%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.569.310	29.201.013	14,20%	33.614.807	15,12%	30.874.657	-8,15%	31.286.913	1,37%	31.514.353	0,69%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.579.564	30.085.235	13,19%	34.559.728	14,87%	31.781.326	-8,04%	32.205.562	1,33%	32.421.022	0,67%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.579.564	30.085.235	13,19%	34.559.728	14,87%	32.815.016	-5,05%	33.239.272	1,29%	33.454.712	0,65%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.010.254	-884.222	-12,48%	-944.921	6,86%	-1.940.359	105,35%	-1.940.359	0,00%	-1.940.359	0,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.010.254	-884.222	-12,48%	-944.921	6,86%	-1.940.359	105,35%	-1.940.359	0,00%	-1.940.359	0,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.076.108	-11.116.528	10,33%	-7.654.908	-31,14%	-7.654.908	0,00%	-7.654.908	0,00%	-7.654.908	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	1.385.614	0,00%	-2.952.466	-313,08%	305.431	-110,34%	296.572	-6,17%	288.642	0,72%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
		4,83	4,26	4,80	3,99	3,60

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	7.300.501,93	23,65%	7.300.501,93	22,09%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	23.567.526,48	76,35%	25.742.848,71	77,91%	23.856.679,48	100,00%
TOTAL	30.868.028,41	100,00%	33.043.350,64	100,00%	23.856.679,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	163.689,55	193.354,64	231.769,48
Alienação de Bens Móveis	146.640,00	185.400,00	220.929,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.049,55	7.954,64	10.839,98

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	113.033,70	227.061,01
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	113.033,70	227.061,01
Investimentos	0,00	113.033,70	227.061,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	251.448,58	87.759,03	7.438,09

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.173.366,95
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.173.366,95
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.173.366,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.173.366,95

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

MUNICÍPIO DE PAIVA

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2027



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 2.057, de 15 de setembro de 2025, os riscos fiscais do Município de PAIVA estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	478.129,53	Reserva de Contingência	478.129,53
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	478.129,53	SUBTOTAL	478.129,53

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	478.129,53	TOTAL	478.129,53
--------------	-------------------	--------------	-------------------



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é um dos principais instrumentos de planejamento do Município, pois estabelece as regras e prioridades que deverão orientar a elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população.

O Projeto define as metas e prioridades da Administração Municipal, as regras para elaboração do orçamento, as diretrizes para controle das despesas públicas, especialmente com pessoal, bem como as condições para transferências de recursos e demais normas necessárias para a boa gestão fiscal do Município.

A proposta também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência da gestão, estando acompanhada dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que demonstram a situação financeira do Município e os principais riscos que podem impactar o orçamento.

Ressalta-se que as metas e prioridades da Administração serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determinam as normas constitucionais.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.



Importante destacar que o presente Projeto foi elaborado observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e eficiência na administração pública.

Diante da importância da LDO para a organização das finanças municipais e para o adequado planejamento das ações governamentais, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para análise e aprovação da matéria.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal